



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 1713, DE 22 DE OUTUBRO DE 2015.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993,

RESOLVE:

Art. 1º Interromper as férias dos Membros abaixo:

Membro	Exerc.	Ef. Financ.	Período	Concedidas pela
ANA LUISA RIVERA Matr. 386	2º/2015	Setembro/ 2015	19/10 a 22/10/2015 (04 dias)	PT 1407/PGJ, de 04/09/2015
ANDREA BERNARDES DE CARVALHO Matr. 546	2º/2015	Setembro/ 2015	16/10 a 24/10/2015 (09 dias)	PT 1629/PGJ, de 08/10/2015
FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO Matr. 610	2º/2014	Julho/ 2015	05/10 a 20/10/2015 (16 dias)	PT 1505/PGJ, de 18/09/2015
HUDSON DE MORAES Matr. 692	2º/2015	Setembro/ 2015	09/10 a 27/10/2015 (19 dias)	PT 1343/PGJ, de 25/08/2015
RICARDO WITTLER CONTARDO Matr. 619	1º/2015	Março/ 2015	20/10 a 24/10/2015 (05 dias)	PT 1565/PGJ, de 28/09/2015
VIVIAN BARBOSA CALDAS Matr. 658	2º/2015	Junho/ 2015	16/10 a 18/10/2015 (03 dias)	PT 1646/PGJ, de 13/10/2015

Art. 2º De acordo com o art. 6º da Portaria nº 591/PGR, de 27/10/2005, o período das férias suspensas ou a sobra das férias interrompidas não serão fracionados, devendo ser gozados de forma ininterrupta, antes da marcação de novos períodos.

Publicada em 23/10/2015
Esta cópia confere com o original
Michelle

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

LEONARDO ROSCÔE BESSA